



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C Nº 23.697.857/0001 - 08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

Lei nº. 498/2017 de 09 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), e dá outras providências.

O Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, **Francisco Pedreira Martins Junior**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município do Município de São Luís Gonzaga, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e demais interesses do Município e da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município/Câmara.

§ 4º – A diária de viagem será devida aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores Públicos Municipais, e também aos seguintes agentes:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

fr



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C Nº 23.697.857/0001 - 08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão resarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem serão condicionado de acordo com o decreto estabelecido pelo Executivo.

§ 1º- Os valores das diárias com pernoite, devendo ser abatida em 50% nos casos de não haver a necessidade do pernoite;

§ 2º – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 80 km.

Art. 5º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, o dia de partida e da chegada na sede do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 6º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e os Chefes de Departamento, dentro da respectiva competência.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou do Chefe de Departamento competente.

Art. 7º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C Nº 23.697.857/0001 - 08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

- I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e
- IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, excepcionado no caso de veículo oficial.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10º – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara de São Luís Gonzaga do Maranhão serão pagas com a adoção de um destes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C Nº 23.697.857/0001 - 08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores de acordo com o decreto do executivo.

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização.

Art. 11º – Os valores das diárias serão estabelecidas mediante decreto do Prefeito, com percentuais que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHAO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 09 de Maio de 2017.

Danilo Raposo Martins

Danilo Raposo Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS GONZAGA / MA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

SANÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHAO APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 09 de maio de 2017.

Francisco Pereira Martins Junior

Prefeito Municipal